EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Complementar nº 869, de 27 de dezembro de 2019, prevê, em seu art. 6º, a extinção de fundos públicos municipais que não forem devidamente implementados em até 3 (três) anos, contados de sua criação, ou que não possuírem movimentação financeira por 3 (três) exercícios financeiros consecutivos. A referida Lei Complementar já permitiu o encerramento do Fundo Monumenta, responsável pela preservação do patrimônio histórico, comprovação tácita de que se trata de um mecanismo legal nocivo à preservação da cultura porto-alegrense.

A presente alteração da referida Lei Complementar visa a evitar que outros três fundos municipais tenham o mesmo fim, na linha de tiro deste nefasto mecanismo legislativo. Exemplo disso é o Fumproarte, que está sem movimentação há três anos.

Contamos com a sensibilidade e apoio da oposição e da situação nesta egrégia Casa, para protegermos estes importantes meios pelos quais políticas públicas para a cultura podem ser efetivadas.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2021.

VEREADOR LEONEL RADDE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui incs. XII, XIII e XIV no *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 869, de 27 de dezembro de 2019, incluindo o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre, o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e o Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre no rol de exceções à reversão para o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal referido no art. 12 daquela Lei Complementar.**

**Art. 1º** Ficam incluídos incs. XII, XIII e XIV no *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 869, de 27 de dezembro de 2019, conforme segue:

“Art. 15. ....................................................................................................................

....................................................................................................................................

XII – o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Porto Alegre;

XIII – o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural; e

XIV – o Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM